



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.935 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ALETERA O QUADRO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO CRIANDO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria o padrão CC/FG 5 no quadro geral de cargos e funções do quadro do magistério Municipal, alterando o art. 40 da Lei Municipal 1.833, de 16 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A tabela remuneratória (padrões remuneratórios CC e FG) para os cargos em comissão e para as funções gratificadas do quadro do Magistério é constituída da seguinte forma:

Nº	CC	FG
1	R\$ 2.700,00	R\$ 1.080,00
2	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00
3	R\$ 3.500,00	R\$ 1.400,00
4	R\$ 4.500,00	R\$ 1.800,00
5	R\$ 6.500,00	R\$ 2.700,00

Art. 5º. Cria o cargo de coordenador pedagógico 40h e extingue um (01) cargo de coordenador pedagógico no quadro do magistério municipal alterando a redação do art. 37, da Lei Municipal 1.833, de 16 de dezembro de 2024, extinguindo e criando cargos, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Art. 37. O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do quadro do magistério municipal é constituído da seguinte forma:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO REMUNERATÓRIO
DIRETOR ESCOLAR	2	CC4/FG4
VICE-DIRETOR ESCOLAR	2	CC2/FG2
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	CC3/FG3
COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H	1	CC5/FG5

Art. 6º. Adiciona ao Anexo Único da Lei Municipal 1.833, de 16 de dezembro de 2022 O descritivo de cargos de coordenador pedagógico 40h que terá a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

SERVIÇO: Gestão Escolar

PADRÃO: CC5/FG5

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.. Bem como todas aquelas outras que possam lhe ser designadas, relacionadas ou não ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (1) Horário: 40hs semanais; (2) Outras: o exercício do cargo exigirá contato permanente com o público, viagens e trabalho à noite, sábados, domingos e feriados. (3) O desempenho das funções poderá exigir trabalho simultâneo em uma ou mais escolas, bem como, na própria secretaria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: (1) Idade: mínima de 18 anos (maioridade civil); (2) Formação em nível superior na área da educação ou de gestão escolar.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Erebango/RS, 28 de março de 2025.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nobres Vereadores!

É de notório saber os prejuízos incomensuráveis que a pandemia gerou na Educação de nosso País, em especial ao desenvolvimento da educação de instituições públicas que tiveram extremamente limitadas sua atuação de ensino.

Passados mais de 02 (dois) anos da superação completa do nefasto período pandêmico, os efeitos educacionais ainda permeiam e perduram em nossas crianças e adolescentes.

As vistas de tal situação, visando melhorar a qualidade da Educação no âmbito do Município, ainda em janeiro do corrente ano, o Município realizou intensa reforma administrativo na qual, inclusive, houve a supressão de cargo comissionado no quadro geral para criação de cargos no quadro do magistério voltados a coordenação e gestão pedagógica, pretendida e mau remunerada ao longo das décadas de existência do Município.

Com tais alterações, o Município conseguiu, com sucesso, montar equipes diretivas e pedagógicas qualificadas as quais, os resultados, são de conhecimento popular, em especial quando a melhora na qualidade de nossas escolas.

Dentre estas, houve a contratação de coordenadora para a EMEF 11 de Abril de profissional com ampla experiência pedagógica, além de formação diversa na área da educação através de pedagogia e licenciaturas, a profissional possui diversas especializações *latu* e *stritu sensu*, contando, inclusive, com experiência profissional diversificada até mesmo

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

em universidades públicas e privadas da região, como p/ex. a UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul de Erechim, além de muitas outras.

Ocorre que tais cargos de coordenação tiveram carga horária reduzida de 22h e respectiva remuneração proporcional a tal carga horária, sendo que a profissional acabou sendo convidada para exercer, em Município vizinho, a mesma função, em face de seu excepcional currículo, em cargo de 40h com remuneração, respectivamente, superior.

Diante disto, a fim de manter a profissional vinculada no Município e, inclusive, ampliando sua atuação de 20h para 40h, apresenta a presente proposta legislativa a qual cria cargo com remuneração compatível.

Ciente do compromisso geral com a educação e desenvolvimento educacional de nossas gerações futuras, apresente e conta com a aprovação da presente proposta legislativa que, embora tenha consubstanciado no quadro anexo impacto financeiro nos cofres públicos possui um impacto muito superior na qualidade do ensino local.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

TABELA 1 ESTIMATIVA POSITIVA DO CARGO CRIADO				
DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS (35,8%)	TOTAL	
NO MÊS	R\$ 6.500,00	R\$ 2.327,00	R\$	8.827,00
NO ANO	R\$ 78.000,00	R\$ 27.924,00	R\$	105.924,00

TABELA 2 ESTIMATIVA NEGATIVA DO CARGO EXTINTO				
DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS (35,8%)	TOTAL	
NO MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 1.253,00	R\$	4.753,00
NO ANO	R\$ 42.000,00	R\$ 15.036,00	R\$	57.036,00

TABELA 3 IMPACTO EFETIVO – ENCONTRO DE CONTAS TABELA 1 – TABELA 2				
DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS (35,8%)	TOTAL	
NO MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 1.074,00	R\$	4.074,00
NO ANO	R\$ 36.000,00	R\$ 12.888,00	R\$	48.888,00

O IMPACTO APURADO NO ORÇAMENTO PÚBLICO, CONSIDERANDO PROVIMENTO COMO CC E NÃO COMO FG, PORTANTO, MÁXIMO, É DE R\$ 4.074,00, JÁ CONSIDERADOS OS ENCARGOS, NO MÊS E DE R\$ 48.888,00, JÁ CONSIDERADOS ENCARGOS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ISTO É, EM UM ANO/EXERCÍCIO.

O IMPACTO EFETIVO É OBTIDO PELO CÁLCULO DO IMPACTO DO CARGO CRIADO, CFE. TABELA 1, COM O ABATIMENTO DO IMPACTO GERADO PELA EXTINÇÃO DE UM CARGO OBJETO DA TABELA 2, RESULTANDO O EFETIVO IMPACTO REDUZIDO EM VALORES MÁXIMOS POSSÍVEIS OBJETO DA TABELA 3.

Responsável técnico
Setor de Planejamento Orçamentário